



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 17 de junho de 2020.

PROCESSO: 00391-00010208/2019-62

INTERESSADO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N° 02619/2019

ACORDO

Com fundamento no parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Distrital nº 041/1989, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Instituto Brasília Ambiental, CGC/MF nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511, Bloco C, Edifício Bitar, Brasília-DF, doravante denominado IBRAM, representado neste ato representado pela Câmara de Instrução e Julgamento - CIJU firma o presente ACORDO com SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.525/0001-76, estabelecido na SCS Quadra 08 Bloco “B50” 6º andar Edifício Venâncio 2000, doravante denominada ACORDANTE, neste ato representada por

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____
Profissão: _____ RG: _____ CPF: _____
Domicílio: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente ACORDO decorre da Decisão n.º 36/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida nos autos do Processo Administrativo nº 00391-00010208/2019-62, que julgou procedente o Auto de Infração nº 02619/2019 e manteve a penalidade de multa em desfavor do ACORDANTE, concedendo-se, porém, a redução de 90% (noventa por cento) do valor principal, perfazendo uma quantia de R\$ 4.000,30 (quatro mil reais e trinta centavos), a qual será passível de atualização monetária na data da emissão do boleto bancário.

CLÁUSULA SEGUNDA

A redução da multa em 90% (noventa por cento) fica condicionada à celebração do presente acordo no prazo indicado na referida Decisão. Parágrafo primeiro. Após a celebração do acordo, o ACORDANTE deverá retirar o boleto na Diretoria de Orçamento e Finanças do IBRAM/DF e comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento, o pagamento do valor especificado na cláusula anterior, sob pena de ser desconsiderado o presente acordo e cobrado integralmente o valor da multa aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O ACORDANTE se compromete a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que deram origem ao Auto de Infração nº 02619/2019, cumprindo integralmente os ditames da legislação ambiental, devendo ser cassado o benefício da redução, com o consequente pagamento integral da multa, se houver o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA

A assinatura do presente Acordo não impede a atuação da autoridade fiscal para coibir novas infrações ambientais eventualmente perpetradas pelo ACORDANTE, bem como implica a renúncia do direito de recorrer da decisão de 1ª instância. E, por estarem de acordo, as partes



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

Rejane Pieratti

Representante do IBRAM

Edson Gonçalves Duarte

Representante Acordante